



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBSs

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 14 de 09 de 2022

DANIEL MULLA FRACCARO
Presidente

AS COMISSÕES DE

UPA - UBS - COSPTOMA
CAS

PROJETO DE LEI Nº

284/2022

Em 14 de 09 de 2022

Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre a liberação da rede Wi-Fi aos pacientes e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, Unidades Básicas de Saúde - UBSs na circunscrição do município de Ponta Grossa, disponibilizando a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários e acompanhantes que realizarem qualquer espera para atendimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná aprova.

Art. 1º - As Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, Unidades Básicas de Saúde - UBSs e Centro de Especialidades de saúde poderão disponibilizar aos pacientes e acompanhantes que realizarem qualquer tipo de atendimento e/ou espera, 24h/dia (vinte e quatro horas por dia), e de forma gratuita, rede comunicação de dados sem fio (Wi-Fi) para acesso à internet via dispositivos móveis.

Parágrafo único. Havendo possibilidade técnica e de infraestrutura implantada, Unidades de Saúde do município, também poderão adotar medidas que viabilizem o acesso gratuito à internet via dispositivos móveis aos usuários.

Art. 2º - O fornecimento do acesso à rede sem fio (Wi-Fi), somente será oportunizado se não interferir no desempenho da qualidade da rede e do próprio sistema, evitando a possibilidade de interferência nos serviços e trabalhos realizados pelas instituições de saúde.

Art. 3º - As administrações da Fundação Municipal de Saúde poderão instalar canais com filtros de navegação que impeçam o acesso a conteúdos impróprios, bem como a indevida obtenção de dados.

quanto



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Parágrafo único. Em razão do fornecimento da rede, as instituições, tanto públicas como privadas, em qualquer hipótese, não serão responsabilizadas por crimes cibernéticos praticados contra os usuários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após a data da sua publicação.

PARANÁ
JUSTIFICATIVA

A disponibilização do acesso à internet, ao usuário e acompanhante, não gerará quaisquer despesas para o Município, tampouco, se sujeitará ao disposto na Lei Complementar 101/00, qual seja, o necessário acostamento ao projeto de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, haja vista a despesa ser zero ou insignificante, decorrente somente de reprogramação do aparelho durante a manutenção rotineira.

Devido a não complexidade dos ambientes que deverão disponibilizar o acesso, normalmente locais planos com pavimento único sem paredes de concreto, e sem grandes quantidades de dispositivos eletrônicos, praticamente sem investimento pode ser conquistado este avanço aos usuários do sistema de saúde do nosso município.

Importante ressaltar que a disponibilização de acesso a rede de internet, em Hospitais Públicos Paranaenses, já é uma realidade, conforme a Lei 21.103/2022 de

Jucante



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

iniciativa de um membro da Assembleia Legislativa do Paraná e sancionada pelo Governador do Estado do Paraná, segue lei em anexo.

O objetivo desta Proposição é proporcionar maior comodidade em estabelecimentos de responsabilidade do Poder Público Municipal, ligados à saúde. Sabendo do desconforto, ocasionado pelas esperas em estabelecimentos de saúde, a ação de possibilitar o acesso à internet poderá ser um diferencial sobre a percepção da qualidade do atendimento ao usuário.

Esta lei pretende possibilitar que uma mãe possa, através das redes sociais, solicitar o atendimento de um UBER, na necessidade de deslocamento com seu filho. Pretende atender, também, quem não pode ficar sem seus afazeres laborais, enfim, muitas seriam as possibilidades para melhor atender aqueles que buscam os serviços de atendimento à saúde.

GABINETE PARLAMENTAR, em 12 de setembro de 2022.


JOCE CANTO
Vereadora



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 11 JUN 2022 13:14 - 00000001007
COMISSÃO MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO 11 JUN 2022 10:11 - 00000001007

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 284/2022

Dispõe sobre a liberação da rede Wi-Fi aos pacientes e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, Unidades Básicas de Saúde - UBSs na circunscrição do município de Ponta Grossa, disponibilizando a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários e acompanhantes que realizarem qualquer espera para atendimento.

Autora: Vereadora JOCE CANTO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1 - RELATÓRIO

A Vereadora JOCE CANTO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Dispõe sobre a liberação da rede Wi-Fi aos pacientes e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, Unidades Básicas de Saúde - UBSs na circunscrição do município de Ponta Grossa, disponibilizando a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários e acompanhantes que realizarem qualquer espera para atendimento".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a Autora assinala, em síntese, que:

Devido a não complexidade dos ambientes que deverão disponibilizar o acesso, normalmente locais planos com pavimento único sem paredes de concreto, e sem grandes quantidades de dispositivos eletrônicos, praticamente sem investimento pode ser conquistado este avanço aos usuários do sistema de saúde do nosso município.

(...)

Leio Farmacêutico



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, na forma preconizada no art. 51, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, também não há que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Felipe Mendes



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 284/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 de outubro de 2022.

Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**
Membro

Vereador **LÉO FARMACÊUTICO**
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 1741/2022 - 17-02 - 15/09/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 284/2022

Dispõe sobre a liberação da rede Wi-Fi aos pacientes e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimento - UPAS, Unidades Básicas de Saúde - UBSs na circunscrição do município de Ponta Grossa, disponibilizando a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários e acompanhantes que realizarem qualquer espera para atendimento.

Autora: Vereadora JOCE CANTO

Relator: Vereador FILIPE CHOCIAL

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOCE CANTO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Dispõe sobre a liberação da rede Wi-Fi aos pacientes e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimento - UPAS, Unidades Básicas de Saúde - UBSs na circunscrição do município de Ponta Grossa, disponibilizando a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários e acompanhantes que realizarem qualquer espera para atendimento".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a autora assinala, em síntese:

Devido a não complexidade dos ambientes que deverão disponibilizar o acesso, normalmente locais planos com pavimento único sem paredes de concreto, e sem grandes quantidades de dispositivos eletrônicos, praticamente sem investimento pode ser conquistado este avanço aos usuários do sistema de saúde do nosso município.

(...)

Dessa forma, pelo exame do projeto, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO


A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 284/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de outubro de 2022


Vereador **FILIPE CHÓCIAI**
Presidente e Relator


Vereadora **MISSIONÁRIA ADRIANA**
Membra


Vereador **PAULO BALANSIN**
Membro


Vereador **CELSO CIESLAK**
Membro


Vereador **JULIO KULLER**
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1973 - 0000000117
CENTRO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - 207 20 2022 11002 - 0000000115

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 284/2022

Dispõe sobre a liberação da rede Wi-Fi aos pacientes e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimento - UPAS, Unidades Básicas de Saúde UBSs na circunscrição do município de Ponta Grossa, disponibilizando a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários e acompanhantes que realizarem qualquer espera para atendimento.

AUTORA: Vereadora JOCE CANTO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOCE CANTO submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Dispõe sobre a liberação da rede Wi-Fi aos pacientes e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimento - UPAS, Unidades Básicas de Saúde UBSs na circunscrição do município de Ponta Grossa, disponibilizando a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários e acompanhantes que realizarem qualquer espera para atendimento*".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **justificativa** que acompanha o projeto em análise, a autora fundamenta, em síntese, que:

Devido a não complexidade dos ambientes que deverão disponibilizar o acesso, normalmente locais planos com pavimento único sem paredes de concreto, e sem grandes quantidades de dispositivos eletrônicos, praticamente sem investimento pode ser conquistado este avanço aos usuários do sistema de saúde do nosso município.

(...)

Pelas próprias razões expostas na justificativa, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 284/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 17 de outubro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CEMUNDO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 10/10/2011 15:47 - 000000171
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/10/2022 15:45 - 000000171

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 284/2022

Dispõe sobre a liberação da rede Wi-Fi aos pacientes e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimentos - UPAS, Unidades Básicas de Saúde UBSs na circunscrição do município de Ponta Grossa, disponibilizando a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários e acompanhantes que realizarem qualquer espera para atendimento.

AUTORA: Vereadora JOCE CANTO
RELATOR: Vereador CELSO CIESLAK

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOCE CANTO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Dispõe sobre a liberação da rede Wi-Fi aos pacientes e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimentos - UPAS, Unidades Básicas de Saúde UBSs na circunscrição do município de Ponta Grossa, disponibilizando a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários e acompanhantes que realizarem qualquer espera para atendimento"*.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

(...)

Devido a não complexidade dos ambientes que deverão disponibilizar o acesso, normalmente locais planos com pavimento único sem paredes de concreto, e sem grandes quantidades de dispositivos eletrônicos, praticamente sem investimento pode ser conquistado este avanço aos usuários do sistema de saúde do nosso município.

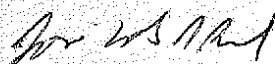
(...)


Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 284/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 17 de outubro de 2022.


Vereador DR ZECA
Membro


Vereador DVO
Presidente


Vereador CELSO GIESLAK
Relator